

O PAPEL DO MOVIMENTO FEMINISTA NA RADICALIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

Katya Kozicki & Marina Bonatto***

Resumo: O objetivo do presente trabalho é verificar a possibilidade da construção de um projeto democrático radical feminista. Longe de ser um conceito estático e universal, a democracia pode ser concebida de diferentes formas e analisada de acordo com diferentes perspectivas. O trabalho assume a democracia liberal como modelo hegemônico na modernidade para destacar que esse modelo, por sua vez, tem se mostrado insuficiente para abarcar a pluralidade inerente a vida em sociedade e garantir direitos a todas e a todos. Considerando a necessidade de extensão dos princípios básicos da democracia liberal, quais sejam, liberdade e igualdade, o trabalho parte de uma premissa normativa para demonstrar a potencialidade do modelo de democracia radical nesse sentido. Adota-se como marco teórico a ideia de democracia radical de Chantal Mouffe. Partindo de uma premissa normativa de radicalização da democracia, pretende-se demonstrar as contribuições das teorias políticas e democráticas feministas para esse projeto, bem como o papel das minorias, marcadamente as de gênero. É em virtude da necessidade de construção de uma ordem mais democrática e menos excludente que se faz necessário afastar perspectivas essencialistas da democracia e radicalizá-la.

Palavras-chave: Democracia radical; Feminismo; Identidades políticas.

THE ROLE OF THE FEMINIST MOVEMENT IN THE RADICALIZATION OF DEMOCRACY

Abstract: This work's intent is to verify whether the construction of a radical democratic feminist project is possible. Far from being a static and universal concept, democracy may be thought of in different ways and analyzed in accordance with different perspectives. This work presupposes liberal democracy as the hegemonic model in modernity in order to highlight that that model, at its turn, has proven itself insufficient as a vessel to the plurality implicit in social life, and in ensuring rights for everyone. Considering a need for extending liberal democracy's basic principles, freedom and equality, this work starts with a normative premise in order to demonstrate the potentiality of the radical democratic model in that sense. Chantal Mouffe's notion of radical democracy is employed as a theoretical framework. Starting from a normative premise of radicalization of democracy, this work intends to demonstrate the contributions of feminist democratic and political theory towards that goal, and also the role played by minorities, especially gender minorities. Since there is a need for

* Professora titular de Teoria do Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná e da Universidade Federal do Paraná, programas de graduação e pós-graduação em Direito. Bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1986) e graduação em Ciências Econômicas pela Faculdade Católica de Administração e Economia (1988). Mestrado em Filosofia e Teoria do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1993) e doutorado em Direito, Política e Sociedade pela Universidade Federal de Santa Catarina (2000). Visiting Researcher Associate no Centre for the Study of Democracy, University of Westminster, Londres, 1998-1999. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2388-0499>. Contato: katyakozicki@gmail.com.

** Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Pesquisadora do Centro de Estudos da Constituição da Universidade Federal do Paraná (CCONS UFPR). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0286-7172>. Contato: marina.bntt@gmail.com

constructing a more democratic and less excluding order, it is also necessary to move away from essentialist perspectives on democracy, radicalizing democracy.

Keywords: Radical democracy; Feminism; Political identities.

EL PAPEL DEL MOVIMIENTO FEMINISTA EN LA RADICALIZACIÓN DE LA DEMOCRACIA

Resumen: Este trabajo tiene como objetivo la verificación de la posibilidad de construir un proyecto democrático radical feminista. Absolutamente no siendo un concepto estático y universal, la democracia puede ser pensada de diferentes formas y analizada según diferentes perspectivas. Lo trabajo asume la democracia liberal como modelo hegemónico en la modernidad, para realzar que eso modelo, a su turno, mostrase insuficiente para acoger la pluralidad inherente a la vida en sociedad e garantir derechos a todas y todos. Teniendo en cuenta la necesidad de extensión de los principios básicos de la democracia liberal, esto es, libertad e igualdad, lo trabajo empieza con una premisa normativa para demostrar la potencialidad del modelo de democracia radical en eso sentido. La idea de democracia radical de Chantal Mouffe es utilizada como marco teórico. Empezando con una premisa normativa de radicalización de la democracia, lo intento es demostrar las contribuciones de las teorías políticas y democráticas feministas para eso proyecto, y también el papel de minorías, especialmente las de género. Es a causa de la necesidad de construcción de una orden más democrática y menos excluyente que es necesario alejar perspectivas esencialistas de la democracia y radicalizarla.

Palabras clave: Democracia radical; Feminismo; Identidades políticas.

1 Introdução

“Os séculos não terminam com o virar da folhinha do calendário, mas quando grandes crises colocam em questão verdades que já pareciam consolidadas”¹. É no ano de 2020, marcado pela pandemia causada pelo covid-19, que o século XX tem fim e se inicia o século XXI, de acordo com a antropóloga e historiadora Lilia Moritz Schwarcz.

A frase da autora inaugura o presente trabalho não pela questão de temporalidade envolvida, mas porque o que aqui se pretende é exatamente o questionamento de “verdades que já pareciam consolidadas” diante de um cenário de dinamismo e proliferação de conflitos.

A pandemia de covid-19, diferente de criar uma nova realidade, traz à tona muitos dos problemas sociais, econômicos e políticos que há algum tempo foram esquecidos ou invisibilizados. A crise não só desvela uma realidade marcada por desigualdades profundas

¹ SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Quando acaba o século XX*. São Paulo: Companhia das Letras. 2020. Edição do Kindle. p. 6.

e estruturais, como também vai agravar a situação de vulnerabilidade e marginalização em que muitas pessoas já viviam.

A Unidade de Inteligência do The Economist produz, desde 2006, um relatório denominado “Democracy Index”, que tem como principal objetivo analisar o estado da democracia em 165 países e dois territórios com base em cinco categorias: processo eleitoral e pluralismo, o funcionamento do governo, participação política, cultura política e liberdades civis.

O relatório de 2020, feito com base nos mesmos parâmetros de análise dos últimos anos, destaca que, apesar de ter sido constatado nos relatórios anteriores que a democracia no mundo todo já não estava em seu melhor estado, a pandemia de covid-19 tem um impacto significativo sobre a democracia e resultou em uma “retirada das liberdades civis em grande escala e alimentou uma tendência existente de intolerância e censura de opiniões divergentes”².

Especialmente no que diz respeito ao leste europeu e à América Latina, consta no relatório que a deterioração democrática detectada nas regiões revela “a fragilidade da democracia em tempos de crise e a disposição dos governos em sacrificar as liberdades civis e exercer autoridade sem controle em uma situação de emergência”³.

Nesse mesmo sentido, um estudo da organização sem fins lucrativos Freedom House, revelou que desde o início do surto de covid-19 a condição da democracia e dos direitos humanos piorou em 80 países⁴. Além disso, a pesquisa revelou que a pandemia e as medidas tomadas para enfrentá-la afetaram de forma desproporcional minorias e populações já vulneráveis.

A organização internacional de direitos humanos, Human Rights Watch, publicou um relatório em março de 2021 que expôs a forma como a pandemia foi e ainda está sendo marcada pela negligência sistemática de algumas populações minoritárias e falhas em antecipar e neutralizar os efeitos desproporcionais da pandemia sobre aqueles que já

² THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT. *Democracy Index 2020: In sickness and in health?* 2021. Disponível em: <https://www.eiu.com/n/campaigns/democracy-index-2020/>. Acesso em: 20 abr. 2022. p. 3.

³ *Ibidem*, p. 8.

⁴ FREEDOM HOUSE. *Democracy under Lockdown: the impact of COVID-19 on the global struggle for freedom*. 2020. Disponível em: <https://freedomhouse.org/report/special-report/2020/democracy-under-lockdown>. Acesso em: 20 abr. 2022.

enfrentam a desigualdade por fatores como raça, gênero, idade, deficiência, migração ou status socioeconômico⁵.

O contexto atual deixa clara a necessidade cada vez mais urgente de defesa da democracia, mas de uma democracia que vai muito além de seu caráter procedimental e que se compromete com a redução das desigualdades e com a garantia da pluralidade.

A pluralidade é uma característica inerente à sociedade desde os seus primórdios, e apesar das tentativas de universalização e racionalização de determinadas características comuns, a democracia surge e se desenvolve em um contexto marcado pelo dissenso e pela pluralidade. A garantia da pluralidade democrática enseja na plena participação de todos e todas nas questões políticas que os afetam, impedindo que suas vozes sejam silenciadas no debate público democrático e não deixando espaço para qualquer tipo de autoritarismo ou retrocesso em matéria de direitos.

É exatamente por essa razão que se verifica a importância de repensar a democracia a partir de novas perspectivas, tal como a da democracia radical, que permite a coexistência da pluralidade inerente a própria vida humana em sociedade.

A despeito de ter como constante o governo do povo, o conceito de democracia não é estável, muito menos imutável, sendo um projeto em constante movimento de construção e desconstrução. Em que pese a suposta impossibilidade de sucumbência do regime democrático e a simulada indiscutibilidade de seu discurso, a democracia exige continuada atividade a fim de garantir a sua manutenção.

A democracia vai muito além das liberdades políticas, isso porque a democracia implica no respeito a dignidade da pessoa humana, o que somente ocorrerá se determinados direitos foram garantidos a todos e todas, o que lhes garantirá condições mínimas de existência digna.

O trabalho assume a democracia liberal como modelo hegemônico na modernidade para destacar que esse modelo, por sua vez, tem se mostrado insuficiente para abarcar a pluralidade inerente a vida em sociedade e garantir direitos a todas e a todos.

Considerando a necessidade de extensão dos princípios básicos da democracia liberal, quais sejam, liberdade e igualdade, o trabalho parte de uma premissa normativa, da radicalização da democracia, conforme pensada por Chantal Mouffe, para analisar a

⁵ HUMAN RIGHTS WATCH. *Future Choices: charting an equitable exit from the Covid-19 Pandemic*. 4 mar. 2021. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2021/03/04/future-choices/charting-equitable-exit-covid-19-pandemic>. Acesso em: 20 abr. 2022.

potencialidade do movimento feminista, principalmente em referência às contribuições das teorias políticas e democráticas feministas para esse projeto, bem como o papel das minorias, marcadamente as de gênero.

É em virtude da necessidade de construção de uma ordem mais democrática e menos excludente que se faz necessário afastar perspectivas essencialistas da democracia e radicalizá-la.

A democracia radical, como apregoada por Chantal Mouffe, permitiria a coexistência da pluralidade inerente a própria vida humana em sociedade, essencial para o pleno desenvolvimento democrático. Segundo Mouffe, a importância do dissenso em uma sociedade democrática não pode ser capturada pela concepção de política democrática dominante, por não englobar as várias formas de antagonismos.

Nesse sentido, os movimentos sociais despontam como alternativa ao poder hegemônico instituído, possibilitando, assim, uma outra perspectiva da democracia a partir da articulação do povo, conceito este que, tal como a própria democracia, é uma ficção política que deve ser recorrentemente questionada. É a partir dessa articulação entre os movimentos distintos que será possível o avanço de suas demandas sociais. As práticas articulatórias permitem que as identidades sociais construam um discurso mais abrangente, que assimile todas as demandas envolvidas e ainda possibilite a inserção de outras.

O projeto de democracia radical implica na criação de um “povo” que considere as diferentes formas de exploração, dominação e discriminação.

Igualmente importante, hoje, é a análise do movimento de mulheres pela garantia de seus direitos, movimento que vem crescendo mundialmente e transformando a sociedade em que vivemos a cada dia. O movimento feminista luta pelos direitos humanos das mulheres, mas não se restringe às demandas específicas das mulheres, nem à uma homogeneidade abstrata, articulando várias outras lutas, como a luta LGBTQI+, do movimento negro e das e dos trabalhadores.

Dessa forma, o movimento pode contribuir em muito para a radicalização da democracia e, com isso, para com a garantia do pleno exercício da cidadania pela participação democrática. Por essa razão, no presente trabalho o movimento feminista é apontado como possível luta articuladora das demais em prol da radicalização da democracia, por permitir a unificação democrática pretendida Chantal Mouffe.

Para atingir esse objetivo específico — caracterizar o feminismo enquanto luta articuladora de outras lutas, favorecendo a radicalização democrática —, este artigo

percorrerá um trajeto analítico referente aos principais conceitos discutidos. A metodologia empregada é a revisão bibliográfica de obras de referência no campo de estudos, permitindo sumarizar as noções centrais que sustentam a posição defendida.

De início, será feita análise do conceito de democracia liberal e dos problemas da implementação prática dessa mesma democracia liberal. Enfatizar-se-á a problemática da crise desse regime ideológico-político, e suas falhas em concretizar suas promessas de representação dos governados.

Passar-se-á, então, ao exame das críticas feministas à democracia liberal, em especial no que concerne a relação entre gênero, hierarquia e poder. Será feita exposição de como as ambições feministas lançam luz sobre falhas de abrangência das conquistas democráticas, mesmo dentro de regimes formalmente democráticos.

Dar-se-á ênfase ao posicionamento de Chantal Mouffe no que tange a necessidade de um feminismo antiessencialista, permitindo novos posicionamentos, configurações e alianças sociais em busca de objetivos comuns. Será exposto como, para Mouffe, é possível que agentes políticos em posições distintas estabeleçam novas relações entre si, articulem-se de novas formas, criando pontos nodais entre lutas sociais distintas.

Com base nos pontos levantados anteriormente, far-se-á síntese de diversas posições teóricas sobre o papel do feminismo em uma democracia radical, com atenção especial para o pensamento de Chantal Mouffe, Judith Butler, bell hooks e Nancy Fraser. Será defendido que o feminismo e a democracia radical estão favoravelmente associados, ao fortalecer a multiplicidade sufocada por relações de dominação e ao privilegiar, assim, a igualdade e a liberdade através da luta contra opressões sexistas. Relatar-se-á como o feminismo tem um papel já histórico de aprofundar a democracia em sentidos antes não imaginados.

O artigo conclui com a defesa de uma concepção de democracia que vai além de mero procedimentalismo ou formalismo, e que seja capaz de articular demandas distintas para além de identidades coletivas fixas. Postula-se que o feminismo é uma possibilidade de enfrentamento de lacunas históricas da democracia liberal, especialmente aquelas relacionadas às relações de poder econômicas e culturais.

2 A crise da democracia liberal

O velho está morrendo e o novo não pode nascer. Essa foi a forma como Antonio Gramsci, enquanto preso, descreveu a crise do liberalismo econômico e do capitalismo nas décadas de vinte e trinta na Itália e no mundo.

Recentemente diferentes autores têm recorrido a esses dizeres para fazer referência ao que têm chamado de crise, ou crises, da democracia no século XXI. A filósofa Nancy Fraser, por exemplo, intitulou um de seus mais recentes livros exatamente desta forma. Nele a autora expõe diferentes fenômenos por todo o mundo que compartilham como característica comum o enfraquecimento da autoridade dos partidos e das classes políticas estabelecidas. Nas palavras da autora, “é como se massas de pessoas em todo o mundo parassem de acreditar no senso comum reinante que sustentou a dominação política nas últimas décadas”⁶.

Inspirada nas palavras de Gramsci, a autora pondera que enfrentamos um terreno instável, não vislumbrando em um futuro próximo uma “narrativa na qual um amplo espectro de autores sociais possa se encontrar”⁷. Por esse motivo, não considerando tratar-se de nenhum tipo de alarmismo, a autora vê especial importância em caracterizar o que se enfrenta atualmente como uma crise política de caráter global e multifacetária.

Também citando Antonio Gramsci é que o autor Adam Przeworski inicia seu livro “Crises da Democracia”. Diferente de Fraser, o autor não é tão assertivo ao caracterizar o cenário atual da democracia, mas não deixa de reconhecer: “alguma coisa está acontecendo”⁸. Para o autor, dizer que a democracia está ou não em crise depende de uma série de posicionamentos conceituais sobre o tema, isso porque para cada conceito diferente de democracia que se adote, diferentes serão os elementos a ser analisados e diferentes serão as crises descobertas.

Apesar disso, o autor destaca alguns sinais importantes de que poderíamos estar vivendo uma crise, quais sejam: “o rápido desgaste dos sistemas partidários tradicionais”, “o avanço de partidos e atitudes xenofóbicos, racistas e nacionalistas” e “o declínio no apoio à democracia em pesquisas de opinião pública”.

⁶ FRASER, Nancy. *O velho está morrendo e o novo não pode nascer*. Trad. Gabriel Landi Fazzio. São Paulo: Autonomia Literária, 2020, p. 34.

⁷ *Ibidem*, p. 56.

⁸ PRZEWORSKI, Adam. *Crises da democracia*. Rio de Janeiro: Zahar, 2019, p. 11.

Segundo Przeworski, “a intuição das crises descrita na máxima de Gramsci é que a situação atual é de certa forma insustentável, que alguma ameaça à democracia já se materializou, mas as instituições democráticas continuam funcionando”⁹.

Compreendendo a situação como mais gravosa e reconhecendo que “nossas vidas titubeiam no turbilhão de múltiplas crises”¹⁰, o pensador Manuel Castells assevera que dentre todas elas se destaca uma crise ainda mais profunda, que pode ter efeitos sobre todas as outras, ocasionada pela ruptura da relação entre governantes e governados. Essa ruptura, que dá nome ao seu livro, deriva do “colapso gradual de um modelo político de representação e governança: a democracia liberal”¹¹.

Muito além de uma desconfiança do sistema representativo em si, desponta no cenário mundial, principalmente a partir da segunda década do século XXI, uma desconfiança generalizada dos representantes eleitos e dos partidos políticos. A pretensão de que os agentes políticos correspondam às demandas sociais se torna uma realidade cada vez mais distante, não apenas em países cujos sistemas políticos já eram considerados instáveis, mas também naqueles em que se acreditava existir uma democracia estável e consolidada, se é que isso seria possível.

Frente a esse cenário, os inimigos da democracia liberal, nas palavras de Yasha Mounk, encontram solo fértil para agir, e parecem muito mais dispostos a fazê-lo do que os defensores desse modelo. O autor defende que se pretendemos “preservar a paz e a prosperidade”, se intentamos manter o poder popular e os direitos individuais, “precisamos reconhecer que esses não são tempos ordinários, sendo necessário um esforço extraordinário para defender nossos valores”¹².

3 As críticas feministas à democracia liberal

No livro “O retorno do político”, Chantal Mouffe demonstra preocupação com o futuro das sociedades democráticas no fim do século XX. A autora já alertava, naquele momento, para os perigos do avanço de populismos e fascismos, dada a incapacidade do

⁹ *Ibidem*, p. 14

¹⁰ CASTELLS, Manuel. *Ruptura: a crise da democracia liberal*. Trad. Joana Angélica d’Avila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 7.

¹¹ *Ibidem*, p. 8.

¹² MOUNK, Yascha. *O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la*. Trad. Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 37.

pensamento liberal-democrático de captar a natureza do político e abarcar a multiplicidade de identidades democráticas¹³.

Apesar de não serem as únicas teorias críticas existentes, para fins do presente trabalho será dado especial enfoque às críticas feministas à democracia liberal, que denunciam a recorrente exclusão das mulheres no modelo teórico clássico e na própria prática democrática.

Conforme apontam Luis Felipe Miguel e Flávia Biroli, o feminismo tem um papel crucial na exposição das contradições na associação entre liberalismo e democracia, pois “as análises motivadas pelas hierarquias de gênero nas sociedades contemporâneas demonstram, permanentemente, o insulamento da política em relação às desigualdades sociais”¹⁴.

As principais premissas do liberalismo que são questionadas e colocadas em xeque pela teoria feminista são: a dicotomia entre o público e o privado, o individualismo, e a racionalidade e universalidade na compreensão da democracia e do sujeito de direitos. Premissas que incidem diretamente na relação do liberalismo com a democracia, que por sua vez também é questionada em sua abordagem restrita e abstrata.

A ideia de que existiria um sujeito político abstrato e universal tem relação direta com a pretensa dicotomia liberal entre as esferas pública e privada. Logo, desvelar que as distinções estabelecidas pela tradição liberal clássica entre o público e o privado vão se mostrar adequadas para manter a subordinação das mulheres é, para Anne Phillips, uma das contribuições básicas do feminismo à democracia. Além de destacar que o político é diretamente influenciado pelo privado, Phillips destaca que a democracia é relevante para todos os aspectos da vida social. “O feminismo multiplica os lugares dentro dos quais a democracia parece relevante, e então altera dimensões”¹⁵.

Nesse mesmo sentido, Carole Pateman destaca que “o feminismo busca uma ordem social diferenciada dentro da qual as dimensões sejam distintas, mas não separadas nem opostas”¹⁶. Essas contribuições do feminismo são de especial importância para a teoria política e democrática como um todo, porque permitiram e permitirão que o cenário político seja encarado de uma forma diferente, mais inclusiva e mais plural.

¹³ MOUFFE, Chantal. *The Return of the Political*. London, New York: Verso, 1993.

¹⁴ MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Teoria política feminista, hoje. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (org.). *Teoria política feminista: textos centrais*. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013. p. 7-54, p. 38.

¹⁵ PHILLIPS, Anne. O que há de errado com a democracia liberal?. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 6, p. 339-363, 2011, p. 351.

¹⁶ PATEMAN, Carole. Críticas feministas à dicotomia público/privado. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (org.). *Teoria política feminista: textos centrais*. Vinhedo: Editora Horizonte, p. 55-80, 2013, p. 76.

Apesar de concordar com as teóricas feministas em diferentes pontos, Chantal Mouffe também critica algumas abordagens feministas que considera “essencialistas”, pois essas incorreriam nas mesmas falhas das abordagens supostamente neutras que denunciam. A autora é crítica ao essencialismo por considerá-lo deficiente na construção de uma alternativa democrática que possibilite a articulação das lutas contra diferentes formas de opressão. A desconstrução de identidades essenciais é apontada pela autora como condição necessária para uma política democrática radical. Na visão da autora “para as feministas que estão comprometidas com uma política democrática radical, a desconstrução de identidades essenciais deve ser vista como condição necessária para uma adequada compreensão da variedade de relações sociais às quais os princípios de igualdade e liberdade devem ser aplicados”¹⁷.

O projeto de democracia radical parte do pressuposto de que a construção universal e racionalista da cidadania impediu o reconhecimento de divisões e antagonismos inerentes às relações humanas em sociedade. De forma que, para além do que pode ser compreendido como uma “democratização da democracia”, faz-se necessário, segundo os autores, “uma profunda transformação das relações de poder existentes”¹⁸ em um terreno que não é neutro.

Desse modo, é necessário destacar que em momento algum os autores consideraram a democracia liberal como um inimigo a ser destruído. Não se pretende pura e simplesmente a ruptura sistema em declínio, mas a radicalização do modelo liberal de democracia tomando por base os pilares de igualdade e da justiça social.

O problema apontado por Laclau e Mouffe não está nos valores constitutivos da democracia liberal, igualdade e liberdade, mas “no sistema de poder que redefine e limita a operação desses valores”¹⁹. Sendo assim, o projeto de democracia radical foi inicialmente concebido como “um novo estágio no aprofundamento da revolução democrática, como extensão das lutas democráticas pela igualdade e a liberdade para um leque mais amplo de relações sociais”²⁰. Por essa razão é importante para o projeto político democrático radical a forma como as identidades são construídas nas relações sociais.

¹⁷ MOUFFE, Chantal. Feminismo, cidadania e política democrática radical. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (org.). *Teoria política feminista: textos centrais*. Vinhedo: Editora Horizonte, p. 265-282, 2013, p. 268.

¹⁸ LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. *Hegemonia e estratégia socialista: por uma política democrática e radical*. Trad. Joanildo A. Burity, Josias de Paula Jr. e Aécio Amaral. São Paulo: Editora Intermeios; Brasília: CNPQ, 2015, p. 43.

¹⁹ *Ibidem*, p. 44.

²⁰ *Ibidem*, p. 44.

Chantal Mouffe, em outra oportunidade, pontuou que dentro de qualquer sociedade há uma multiplicidade de relações sociais em que os agentes sociais estão inscritos, e cada uma dessas relações irá determinar diferentes posicionamentos ou posições de sujeito.

Da mesma forma, “existem múltiplas formas de poder na sociedade que não podem ser reduzidas ou deduzidas de uma única origem ou fonte”²¹. Por esse motivo, Mouffe sinaliza que a proliferação de novas lutas e movimentos sociais se deu em virtude da “produção de novas desigualdades atribuídas a formação hegemônica do pós-guerra”²² e vê esse fenômeno como uma possibilidade de mudança:

É preciso reconhecer que o desenvolvimento do capitalismo e o crescimento das intervenções estatais alargaram o escopo das lutas políticas e estenderam os seus efeitos de revolução democrática por todas as relações sociais. Isso abre a possibilidade de uma disputa de posições em todos os níveis da sociedade que podem, por isso, abrir espaço para uma transformação radical²³.

Para Wendy Brown, diante da pluralidade do que se entende como sendo “o povo” e partindo da premissa de que a democracia sempre implicou em diferentes formas de exclusão, “precisamos de deliberações honestas e profundas a respeito do que constitui um limite mínimo para a distribuição do poder democrático”. De acordo com a autora, “o ardor dos filósofos e ativistas de esquerda por ‘aprofundar a democracia’, ‘democratizar a democracia’, ‘restaurar a democracia’, ‘pluralizar a democracia’, ou apostar na ‘democracia por vir...’” só pode ser útil quando considera os poderes que destroem as condições da democracia na atualidade²⁴.

É exatamente nesse sentido, o de lançar luz sobre os poderes que tem destruído as condições da democracia na atualidade, que os feminismos adquirem relevância.

Em “O retorno do político”, Chantal Mouffe pontua que “a crítica feminista desmascara o particularismo que se oculta detrás dos chamados ideais universais que, na realidade, sempre foram mecanismos de exclusão”²⁵.

Ademais, como apontado por Judith Butler, assumir uma visão essencialista e universal como base para a luta feminista “[...] acompanha a ideia de que a opressão das

²¹ MOUFFE, Chantal. Hegemonia e novos sujeitos políticos: em direção a um novo conceito de democracia. *Rev. psicol. polít.*, São Paulo, v. 18, n. 41, p. 182-193, abr. 2018, p. 179.

²² *Ibidem*, p. 184.

²³ *Ibidem*, p. 187.

²⁴ BROWN, Wendy. Hoje em dia, somos todos democratas. *Sapere Aude*, v. 9, n. 17, p. 291-302, 27 jun. 2018. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/SapereAude/article/view/20158>. Acesso em: 18 maio. 2021. p. 302.

²⁵ MOUFFE, Chantal. *The Return of the Political*. London, New York: Verso, 1993. p. 13. Tradução nossa.

mulheres possui uma forma singular, discernível na estrutura universal ou hegemônica da dominação patriarcal ou masculina”²⁶.

A rejeição ao essencialismo contribui não apenas para a teoria política feminista, mas também para a teoria democrática.

Em consonância ao defendido por Mouffe, Judith Butler defende que se deve ir além da categoria essencial como sujeito do feminismo, pois esta seria “produzida e reprimida pelas mesmas estruturas de poder por intermédio das quais se busca a emancipação”²⁷.

4 A democracia radical e as identidades políticas

“Às vezes parece que, antes de pensar em ‘radicalizar’ a democracia, a principal prioridade é defendê-la contra as forças que insidiosamente ameaçam-na internamente”²⁸. A frase que poderia muito bem ter sido escrita no presente momento é uma afirmação de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe em 2001, ao prefaciarem a segunda edição inglesa do livro “Hegemonia e Estratégia Socialista”. O momento em que os autores escrevem é descrito por eles como marcado por uma falta de identificação com o processo democrático em proporções preocupantes e por um cinismo generalizado em relação à classe política.

Qual o sentido de se pensar na radicalização da democracia quando ela está sob ameaça? Não seria melhor defendê-la em sua forma liberal a fim de evitar seu total esvaziamento? Apesar de não descartarem a necessidade de defesa da democracia e dos princípios democráticos, os autores consideram que é preciso ir além, de forma que sem uma compreensão adequada da natureza das relações de poder e da dinâmica da política e sem uma visão diferente de organizar as relações sociais, a luta democrática continuaria sendo de natureza defensiva, e não transformativa. Para que seja possível construir uma cadeia de equivalência entre as lutas democráticas não basta estabelecer uma fronteira e definir um adversário, “é preciso saber por que se está lutando, que tipo de sociedade se quer estabelecer”²⁹.

Defender a democracia é uma necessidade constante face às diferentes forças que a atacam e tentam derrubá-la, no entanto, isso não significa que não seja necessário

²⁶ BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade*. Trad. de Renato Aguiar. 21. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021. p. 21.

²⁷ *Ibidem*, p. 20.

²⁸ LACLAU; MOUFFE, *Hegemonia e estratégia socialista*, cit., p. 47-48.

²⁹ *Idem*.

transformá-la, até mesmo porque em virtude do dinamismo da política e das relações sociais é necessário que a promessa democrática seja constantemente aprimorada e permaneça aberta. E a forma como se compreende a democracia também faz parte desse movimento, como aponta a filósofa feminista Carla Rodrigues, “a sustentação do conceito de democracia, com todas as suas complexidades, é uma forma de operar a democracia, torcê-la, retorcê-la, a fim de enfrentar seus paradoxos”³⁰.

A democracia, entendida a partir de uma visão agonística, “pressupõe a possibilidade de sua própria desconstrução” e a “sempre presente possibilidade de renovação dos direitos e de abertura”³¹, como defende Vera Karam de Chueiri. Nesse sentido, a professora destaca que a democracia, enquanto promessa, “contêm a radicalidade que abala os horizontes estáveis das nossas expectativas, transgredindo o possível e o concebível, indo além do que é visível e previsível e que não é propriedade de algum povo escolhido, mas de todos”³².

Nesse sentido também, Marilena Chauí concebe a criação de direitos como o cerne da democracia. Para a filósofa, igualdade e liberdade vão muito além de sua regulamentação jurídica formal, pois “significam que os cidadãos são sujeitos de direitos e que, onde tais direitos não estejam garantidos, tem-se o direito de lutar por eles e exigi-los”³³. E é exatamente por garantir a criação de direitos que a democracia deve estar aberta aos conflitos e às disputas, sendo, de acordo com Chauí, “a única forma política na qual o conflito é considerado legítimo”³⁴.

A abordagem radical proposta por Chantal Mouffe assume um viés antiessencialista e que considera o conflito como central exatamente para que fosse possível compreender a multiplicidade de lutas contra as diferentes formas de dominação. O projeto de radicalização da democracia foi desenvolvido pela autora para dar expressão política a essas lutas.

Por essa razão, Mouffe não aposta em um “agente privilegiado” para esse projeto, mas defende o necessário estabelecimento de uma cadeia de equivalências que permita a articulação da pluralidade de agentes sociais e de lutas emancipatórias.

³⁰ RODRIGUES, Carla. Problemas de gênero na e para a democracia. *Ciência e Cultura*, São Paulo, v. 69, n. 1, p. 30-34, mar. 2017, p. 32.

³¹ DE CHUEIRI, Vera Karam. Constituição radical: uma ideia e uma prática. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, v. 58, 2013, p. 28.

³² *Ibidem*, 35.

³³ CHAUI, Marilena. Democracia e sociedade autoritária. *Comunicação & Informação*, Goiânia, v. 15, n. 2, p. 149-161, 2013, p. 150.

³⁴ *Idem*.

A democracia que aqui se defende pode ser compreendida como “projeto sempre inacabado, que exige o combate permanente contra as formas de dominação e desigualdade que se produzem no mundo social”³⁵. O projeto democrático que se pretende radical e plural deve ser entendido como um “projeto de enfrentamento das estruturas de dominação vigentes”.

Para Mouffe, uma política democrática que compreende que as identidades são contingentes e afasta uma perspectiva antiessencialista implica no reconhecimento de que a relação entre os agentes sociais se torna mais democrática apenas na medida em que eles aceitem a particularidade e a limitação de suas reivindicações, isto é, “apenas na medida em que reconheçam sua relação mútua como aquela a partir da qual o poder é inerradicável”³⁶.

A construção de um projeto democrático radical e plural implica no reconhecimento das diferentes relações de poder existentes e na necessidade de transformá-las, diante da impossibilidade da erradicação completa dessas relações. Dado o caráter inerradicável do conflito e do antagonismo, é preciso reconhecer que a pretensão de um consenso universal racional é uma real ameaça à democracia.

A democracia deve ser um projeto permanente porque a negação de direitos é permanente e, como aponta Miguel, é tão completa que não aparece como tal. “A reprodução da ordem, que significa a perpetuação dos padrões de exploração, marginalização e distribuição desigual dos ‘benefícios da cooperação social’, exige um trabalho de violência permanente”³⁷.

Se as formas de dominação e as relações de poder são múltiplas, há também uma multiplicidade de demandas democráticas distintas e de atores sociais envolvidos.

Heleieth Saffioti, diante desse cenário e reconhecendo a impossibilidade de conceber essa totalidade em uma única categoria ou classe, defendeu que não há outro caminho senão o das alianças entre desiguais, fenômeno este que, segundo ela, é “contingente e efêmero, mas sempre renovável, para se tentar construir uma sociedade menos iníqua e mais propiciadora do desenvolvimento pleno das potencialidades de cada um”³⁸.

³⁵ MIGUEL, Luis Felipe. *Consenso e conflito na democracia contemporânea*. São Paulo: Editora Unesp, 2017, p. 111.

³⁶ MOUFFE, Chantal. *The democratic paradox*. London, New York: Verso. 2000, p. 21. Tradução nossa.

³⁷ MIGUEL, *Consenso e conflito na democracia contemporânea, cit.*, p. 36.

³⁸ SAFFIOTI, Heleieth I. B. Vargas. Mônica Muñoz. (orgs). Pós-fácio: Conceituando o Gênero. *In: Mulher Brasileira é Assim*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, UNICEF, 1994, p. 281.

A articulação entre as demandas a qual Chantal Mouffe faz referência pode ser definida como uma ligação que “estabelece entre várias posições uma relação contingente e não predeterminada”³⁹. A autora destaca que não é porque em sua teoria nega a existência de uma ligação necessária a priori entre as variadas posições do sujeito “que não existam esforços constantes para estabelecer entre elas ligações históricas, contingentes e variáveis”⁴⁰.

O único regime capaz de contemplar essa multiplicidade é a democracia. De acordo com Chantal Mouffe, é graças ao discurso democrático que as relações de subordinação podem ser postas em questão. As lutas contra as relações de poder, segundo a autora, não são naturais nem mesmo inevitáveis, mas são criadas e transformadas em locais de antagonismos a partir da presença de um “exterior discursivo”, que também pode ser um meio para interromper a subordinação⁴¹.

Soledad Martínéz Labrín, em sua interpretação das teorizações de Mouffe, aponta que a abordagem antiessencialista proposta pela autora foi importante não só para a elaboração de um projeto político radical, mas também para a própria elaboração de uma política feminista democrática. A proposta de Mouffe, longe de pretender uma dissolução de toda e qualquer identidade a partir da desconstrução destas, permite a formação de identidades coletivas a partir do estabelecimento de pontos nodais entre as diferentes lutas. A ideia de articulação se relaciona com a concepção da sociedade não como uma totalidade, mas como permanentemente aberta.

Judith Butler destaca que essa articulação é indispensável para a concepção da igualdade e da liberdade, já que ser um participante da política, segundo a autora, é “se tornar parte de uma ação concertada e coletiva”. Butler retoma uma concepção arendtiana de política e considera que “ser um ator político é uma função, uma característica de agir em termos de igualdade com outros humanos”, dessa forma, “uma pessoa precisa não apenas reivindicar a igualdade (direitos iguais, tratamento igual), mas agir e peticionar dentro dos termos da igualdade, como um ator em pé de igualdade com os outros”. Nesse sentido, “o ‘eu’ é ao mesmo tempo um ‘nós’, sem estar fundido em uma unidade impossível”⁴². Ainda, destaca a autora:

³⁹ MOUFFE, Feminismo, cidadania e política democrática radical, *cit.*, p. 269.

⁴⁰ *Idem.*

⁴¹ MOUFFE, Chantal. *Por um populismo de esquerda*. Trad. Daniel de Mendonça. São Paulo: Autonomia Literária, 2019, p. 74.

⁴² BUTLER, Judith. *Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa da assembleia*. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. 4. ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019, p. 59.

A igualdade é uma condição e uma característica da ação política em si, ao mesmo tempo que é o seu objetivo. O exercício da liberdade é algo que não vem de você ou de mim, mas do que está entre nós, da ligação que estabelecemos no momento em que exercitamos juntos a liberdade, uma ligação sem a qual não existe liberdade⁴³.

Os direitos, inseridos nessa lógica, “só são mais significativos no âmbito de uma luta mais ampla por justiça social”⁴⁴. Para Butler, então, “o direito passa a existir quando é exercido, e exercido por aqueles que agem unidos em aliança”⁴⁵. Ainda, reivindicar direitos quando não se tem nenhum “significa reivindicar o próprio poder que é negado a fim de expor e lutar contra essa negação”⁴⁶. Em virtude de a construção política de direitos ser uma ação coletiva, ser excluído desse espaço de aparecimento e de pluralidade, segundo Butler, é ser privado do direito a ter direitos.

A luta pelos direitos das minorias sexuais e de gênero, enquanto um projeto democrático radical, é, para Butler, uma luta por direitos plurais, e essa pluralidade “não está circunscrita, de antemão, pela identidade; isto é, não constitui uma luta apenas de determinadas identidades, e certamente é uma luta que procura expandir aquilo a que nos referimos quando falamos de ‘nós’”⁴⁷. A autora conclui, partindo dessa premissa, que o exercício desses direitos, “já é um movimento social, que depende mais fortemente das ligações entre as pessoas do que de qualquer noção de individualismo”⁴⁸.

5 A democracia radical e o feminismo

Em seu texto “Feminismo, cidadania e política democrática radical”, Chantal Mouffe defende que a política feminista “deve ser entendida não como uma forma separada de política voltada aos interesses das mulheres na condição de mulheres, mas sim como a busca de metas e objetivos feministas dentro de uma articulação ampla de demandas”⁴⁹. Por ser um movimento que articula diferentes demandas e que não se restringe às demandas específicas das mulheres, Mouffe considera que “é possível pensar que o feminismo será o símbolo de todas as lutas pela radicalização da democracia”⁵⁰.

⁴³ *Idem.*

⁴⁴ *Ibidem*, p. 79.

⁴⁵ *Ibidem*, p. 90.

⁴⁶ *Ibidem*, p. 64.

⁴⁷ *Ibidem*, p. 75.

⁴⁸ *Idem.*

⁴⁹ MOUFFE, Feminismo, cidadania e política democrática radical, *cit.*, p. 280.

⁵⁰ MOUFFE, Chantal. Diante do avanço do populismo de direita, “o único caminho é desenvolver um populismo de esquerda”. Entrevista com Chantal Mouffe. Entrevista concedida a Instituto Humanitas Unisinos.

O feminismo, no entanto, é pensado a partir de diferentes perspectivas e teorias, de forma que se faz necessário destacar qual é esse feminismo que poderia articular as diferentes demandas em prol de uma democracia radical.

A política feminista, inserida em uma abordagem liberal e universal, incorre nos mesmos erros apontados por Chantal Mouffe na democracia liberal, quais sejam, a existência de um sujeito cuja identidade se pretende essencial e universal e a pretensão de possibilidade de formação de um consenso racional e universal.

Uma teoria feminista que se pretenda “única e permanente”⁵¹, para usar os termos de Judith Butler, é tão excludente quanto as formas de poder que pretende denunciar, sendo necessária, como apontado por Butler, “uma política feminista que tome a construção variável da identidade como um pré-requisito metodológico e normativo, senão como um objetivo político”⁵².

É inegável que o movimento feminista criou mudanças positivas na sociedade, no entanto, como aponta a feminista norte-americana bell hooks⁵³, o movimento não criou uma revolução feminista, “não acabou com o patriarcado nem erradicou o sexismo, nem a exploração nem a opressão sexista. E, como consequência, as conquistas feministas estão sempre em risco”⁵⁴. Para defender essas conquistas e para começar de novo a luta feminista, a autora considera indispensável que a teoria feminista chegue a todos e lhes mostre que o movimento feminista pode mudar suas vidas para melhor. Por essa razão, hooks parte da convicção de que o feminismo deve se tornar um “movimento político baseado nas massas para ter um impacto revolucionário e transformativo na sociedade”⁵⁵.

Em seu livro “O feminismo é para todo mundo”, bell hooks o define como “um movimento para acabar com o sexismo, exploração sexista e opressão”⁵⁶. Sendo necessário que as mulheres transformem seu próprio sexismo, reconhecendo e compreendendo de que forma também dominaram e exploraram outras mulheres, e é por isso que é tão importante

Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/584930-diante-do-avanco-do-populismo-de-direita-o-unico-caminho-e-desenvolver-um-populismo-de-esquerda-entrevista-com-chantal-mouffe>. Acesso em: 20 abr. 2022.

⁵¹ BUTLER, *Problemas de gênero*, cit., p. 24.

⁵² *Ibidem*, p. 25.

⁵³ O nome da autora é escrito em letras minúsculas por escolha da própria autora. O nome da autora é Gloria Jean Watkins, porém, ela adotou o pseudônimo bell hooks (escrito em minúsculas) em homenagem à sua avó materna e para que seus leitores prestassem mais atenção em seus escritos do que em sua identidade [<https://www.nytimes.com/2019/02/28/books/bell-hooks-min-jin-lee-aint-i-a-woman.html>].

⁵⁴ HOOKS, bell. *Teoria Feminista: da margem ao centro*. 2019. E-book. p. 10.

⁵⁵ *Idem*.

⁵⁶ HOOKS, bell. *O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras*. Trad. Bhuvi Libânio. 7. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019, p. 17.

compreender a “multiplicidade das interseções culturais, sociais e políticas em que é construído o espectro concreto das mulheres”⁵⁷.

É com base no reconhecimento de que nem todo feminismo serve a todas as mulheres que Cintia Arruzza, Tithi Bhattacharya e Nancy Fraser propõem pensar em um “feminismo para os 99%”, que seja “compromissado com o direito à vida, com o bem viver, com a liberdade caracterizada pela responsabilidade com o outro e com a natureza”⁵⁸ e, acima de tudo, revolucionário. E esse feminismo implica, como apontam as autoras, em uma consideração de liberdade e igualdade como premissas, não como aspirações.

Maria Betânia Ávila, nesse sentido, destaca, “entre a fragmentação atomizada e os modelos totalitários”, a importância de processos de democracia radical, “capazes de alterar a ordem social vigente e as formas de fazer política”. Radicalizar, no sentido trazido pela autora, “é lutar contra a hegemonia de uma visão liberal de democracia, contra a visão da democracia liberal como a única experiência histórica e a única definição possível de democracia”⁵⁹.

O feminismo para os 99% reconhece a importância das alianças com outros movimentos, principalmente por ter como principal objetivo “unir movimentos existentes e futuros em uma insurgência global de ampla base”, que seja feminista, antirracista e anticapitalista. Diferente de uma pretensão homogênea generalista e de uma celebração da diversidade em benefício do próprio sistema neoliberal, as autoras propõem “um universalismo que adquire sua forma e seu conteúdo a partir da multiplicidade de lutas vindas de baixo”⁶⁰, e essa visão de universalismo, por sua vez, permanece “sempre em formação, sempre aberta à transformação e à contestação e sempre se consolidando novamente por meio da solidariedade”⁶¹.

O feminismo para os 99% é um feminismo anticapitalista inquieto – que não pode nunca se satisfazer com equivalência, até que tenhamos igualdade; nunca satisfeito com direitos legais, até que tenhamos justiça; e nunca satisfeito com a democracia, até que a liberdade individual seja ajustada na base da liberdade para todas as pessoas⁶².

⁵⁷ BUTLER, *Problemas de gênero*, cit., p. 39.

⁵⁸ ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. *Feminismo para os 99%: um manifesto*. Tradução de Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019, p. 20.

⁵⁹ AVILA, María Betania. Radicalização do feminismo, radicalização da democracia. *Cadernos de Crítica Feminista: reflexões feministas para transformação social*, n. 0, ano I, Recife: SOS Corpo. Não paginado, 2007.

⁶⁰ ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, *Feminismo para os 99%*, cit., p. 123.

⁶¹ *Idem*.

⁶² *Idem*.

Falar em direitos universais, nesse sentido, não significa homogeneização, mas faz referência a um conjunto de direitos relacionados a própria dignidade da pessoa humana, que serão reivindicados de formas distintas.

Para que esses direitos possam existir, como aponta Rodrigo Souza Graça, é necessário conceber a “sociedade civil como espaço plural e agonístico de reivindicação e legitimação de direitos”, e a reivindicação desses direitos são “realizadas a partir das especificidades enunciativa, relações agonísticas e alianças, entre movimentos e grupos sociais com pautas diversas”⁶³. Nesse sentido, a democracia radical, “aponta para a sociedade civil como espaço de relações agonísticas e alianças entre grupos e movimentos sociais diversos, no qual é enfatizado a reivindicação de direitos universais”⁶⁴.

O feminismo se relaciona com a democracia radical na medida em que nesta se enfatiza a multiplicidade e a conflitualidade em que estão imersas as relações de dominação e a necessidade de contestar essas relações a fim de garantir os princípios de igualdade e liberdade, a fim de garantir, dessa forma, a própria democracia. O feminismo, enquanto luta pelo fim da opressão sexista, possibilita uma série de transformações que vai muito além de um grupo específico de mulheres.

A democracia radical e plural, como apontam Paulo Junior Trindade, Cristhian Magnus de Marco e Gabriela Samrsla Moller em sua leitura de Mouffe, reconhece a impossibilidade de uma democracia completa e tem como objetivo “utilizar os recursos da tradição democrática liberal para lutar pelo aprofundamento da revolução democrática”⁶⁵. A democracia adquire um caráter subversivo, dessa forma, ao colocar em questão as desigualdades e considerá-las como não naturais, mas construídas. O aprofundamento da revolução democrática, por sua vez, exige o estabelecimento de uma cadeia de equivalências entre as diferentes lutas democráticas.

⁶³ GRAÇA, Rodrigo Souza. De que modo são possíveis direitos universais contra colonialistas? Abordagens em Judith Butler. *Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade*, v. 22, n. 4, p. 85-102, 2017. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/view/116408>. Acesso em: 20 abr. 2022, p. 98.

⁶⁴ *Idem*.

⁶⁵ TRINDADE, Paulo Junior; DE MARCO, Cristhian Magnus; MOLLER, Gabriela Samrsla. Democracia radical como proposta do direito visto como discurso de combate às opressões. *Revista Direito & Paz*, v. 1, n. 42, p. 21-43, 2020. Disponível em: <http://revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/view/1171>. Acesso em: 20 abr. 2022, p. 35.

O feminismo que se constrói a partir da visão radical e plural da democracia tampouco pretende romper com as instituições democráticas, mas aprofundá-las e estendê-las a todas as relações sociais, como defendido por Malena Nijensohn⁶⁶.

É importante destacar, como feito por bell hooks, que o comprometimento com o feminismo não exclui a possibilidade de nos apoiarmos em outros movimentos políticos, do contrário, como anteriormente enunciado, o comprometimento com o feminismo torna ainda mais necessário o comprometimento também com outros movimentos políticos. Para a autora, é a partir do reconhecimento de que é necessário lutar contra todas as formas de opressão que se atinge uma etapa importante no desenvolvimento da consciência política. Por essa razão, “o movimento feminista é fundamental, pois tem o poder de nos libertar dos terríveis laços da opressão sexista e tem o potencial de radicalizar e renovar outras lutas pela libertação”⁶⁷.

Com o intuito de impedir o elitismo e a oligarquização do feminismo é que hooks pontua que é necessário para o desenvolvimento deste uma ideologia libertadora que possa ser partilhada por todos, e essa ideologia, por sua vez, só poderá ser criada “se as experiências das pessoas que estão à margem, que sofreram opressão sexista e outras formas de opressão de grupo, forem compreendidas, analisadas e integradas”. Para bell hooks, “se queremos transformar a nossa atual realidade, estes impulsos revolucionários têm de inspirar livremente a nossa teoria e a nossa prática”⁶⁸.

As lutas feministas adquirem especial valor “para o processo de democratização e para a construção de princípios e valores radicalmente democráticos e igualitários”⁶⁹, como apontam Maria Lucia Duriguetto e Mirla Cisne, e isso porque “a emancipação das mulheres está associada à luta pela emancipação humana”⁷⁰.

A abordagem feminista da política e da moral, de acordo com José Rodrigo Rodriguez, “promoveu uma ruptura com a tradição moderna, para a qual a emancipação da humanidade significava a ampliação dos direitos civis e políticos para todas as pessoas”⁷¹.

⁶⁶ NIJENSOHN, Malena. Por un feminismo radical y plural: Repensando las coordenadas teóricas y políticas de un nuevo feminismo desde una lectura cruzada de Judith Butler, Ernesto Laclau y Chantal Mouffe. *Cadernos Pagu*, n. 54, 2018.

⁶⁷ HOOKS, *Teoria Feminista*, cit., p. 33.

⁶⁸ *Ibidem*, p. 130.

⁶⁹ DURIGUETTO, Maria Lúcia; CISNE, Mirla. Feminismo e radicalização da democracia: desafios em tempos de recrudescimento do conservadorismo no Brasil. *Ser Social*, v. 17, n. 36, 2015, p. 20.

⁷⁰ *Idem*.

⁷¹ RODRIGUEZ, José Rodrigo. Democracia e Feminismo: Qual racionalidade?. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, v. 114, p. 199-222, 2017, p. 200.

A reflexão feminista, para o autor, teve um papel fundamental para a teoria democrática ao ampliar o próprio significado do discurso democrático. O feminismo contribuiu “para que encaremos a democracia como um regime político capaz de expressar e acolher as diferenças sociais” e não somente como “uma forma de organizar a competição de interesses ou a mera deliberação racional entre cidadãos e cidadãs”⁷².

6 Conclusão

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia das Nações Unidas em 1948, destaca em seu preâmbulo o reconhecimento da dignidade humana, da igualdade e da liberdade, e a necessidade de que “os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão”⁷³.

O preâmbulo da Declaração Universal, de suma importância por servir como um vetor interpretativo, deixa clara a ligação entre a conquista de direitos e a resistência. Muito longe de serem dados, os direitos nascem das lutas e da resistência contra as diferentes formas de tirania e opressão.

E o espaço para que os direitos sejam conquistados e reivindicados é a democracia, entendida aqui como “um processo político de construção permanente de direitos”, nas palavras de José Geraldo de Sousa Junior, os direitos aos quais o autor faz referência, por sua vez, não são concebidos como “quantidades estocáveis em prateleiras de um almoxarifado legislativo, mas como relações sociais que se ressignificam em experimentalismos emancipatórios”.

Nesse sentido, e como pontuado por Luis Felipe Miguel, “a democracia é um projeto sempre inacabado, que exige o combate permanente contra as formas de dominação e desigualdade que se produzem no mundo social”⁷⁴.

A necessidade de radicalizar a democracia, de concebê-la para além dos preceitos do modelo hegemônico da democracia liberal, surge porque este último não é capaz de abarcar em seu projeto democrático a distribuição desigual da precariedade e das

⁷² *Ibidem*, p. 201.

⁷³ ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf. Acesso em: 20 abr. 2022.

⁷⁴ MIGUEL, *Consenso e conflito na democracia contemporânea*, cit., p. 111.

vulnerabilidades decorrentes de relações de dominação que envolvem diferentes marcadores sociais e de identidade, tais como gênero, classe, raça, sexualidade.

Estender a democracia em um projeto radical tem relação direta com a ampliação de direitos e com a compreensão da democracia para além de uma abordagem procedimentalista ou institucionalista. Essa análise tampouco restringe a possibilidade de participação democrática à existência de direitos políticos formais, a conquista do sufrágio universal, apesar de importante para ampliar as possibilidades de participação, não resolveu as desigualdades que impedem que muitos ainda estejam fora do político.

O presente trabalho teve como ponto de partida ausências e negações. A ausência das relações de dominação das teorias democráticas e a negação de participação e até mesmo da possibilidade de reivindicar direitos advinda de um modelo hegemônico de democracia abstrato, racional e homogêneo.

Como pontuado por Luis Alberto Warat, “a uniformidade, a igualização e a homogeneização dos indivíduos facilita o exercício do poder absoluto em vez de impedi-lo”⁷⁵, razão pela qual o autor defende que a democracia “necessita sobretudo de desfazer-se de sua bandeira igualitária para içar, em substituição, a bandeira da diferença”⁷⁶.

A necessidade de lançar luz sobre as diferenças não significa que não existam formas possíveis de articulação entre as diferentes identidades e até mesmo entre identidades consolidadas e pessoas e grupos que não se enquadram e não se veem representados por nenhuma das categorias existentes.

As diferentes formas de dominação existentes constituem barreiras concretas para uma participação da política democrática, e é exatamente por isso que os direitos políticos formais não bastam.

A necessidade de evitar a exclusão e a marginalização políticas vai muito além da questão procedimental ou formal. Como pontua Beatriz Rodrigues Sanchez, “a capacidade de influenciar o debate público não depende somente dos processos formais de tomada de decisão, mas também das relações de poder enraizadas na estrutura econômica e cultural”⁷⁷. E é exatamente essa uma das grandes ausências que devem ser apontadas na teoria democrática pautada no modelo liberal hegemônico.

⁷⁵ WARAT, Luis Alberto. A fantasia jurídica da igualdade: democracia e direitos humanos numa pragmática da singularidade. *Sequência: estudos jurídicos e políticos*, v. 13, n. 24, p. 36-54, 1992, p. 5.

⁷⁶ *Ibidem*, p. 6.

⁷⁷ SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. Contestando os limites do político: o lugar da representação na teoria crítica feminista. *Dissonância: Revista de Teoria Crítica*, v. 1, n. 2, 2017, p. 100.

Por tais razões, as teorizações de Chantal Mouffe e as teorizações feministas, em conjunto, são igualmente importantes para a compreensão da democracia e da política. Isso porque a democracia é entendida por Mouffe como a constituição de identidades coletivas em torno de posições diferenciadas, mas essas identidades não estão ilhadas, elas estão articuladas e se intersectam exatamente porque as identidades são formadas por um conjunto de posições do sujeito, ninguém é somente uma coisa em detrimento de outras.

Essa articulação de diferentes demandas democráticas em uma cadeia de equivalências, como exposto no trabalho, permite a criação de pontos nodais entre essas identidades coletivas e suas demandas, de forma que podem ser estabelecidas formas precárias de identificação em torno de alguma categoria, que aqui foi adotada a categoria de gênero. São esses pontos nodais, então, que proporcionam a base para uma identidade e luta feminista.

Referências Bibliográficas

- ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. *Feminismo para os 99%: um manifesto*. Tradução de Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019.
- ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf. Acesso em: 18 maio. 2021.
- AVILA, María Betania. Radicalização do feminismo, radicalização da democracia. *Cadernos de Crítica Feminista: reflexões feministas para transformação social*, n. 0, ano I, Recife: SOS Corpo. Não paginado, 2007. Disponível em: https://soscorpo.org/wp-content/uploads/Radicalizacao_doFeminismo_radicalizacao_daDemocracia_MBAvila2007.pdf. Acesso em: 20 abr. 2022.
- BROWN, Wendy. HOJE EM DIA, SOMOS TODOS DEMOCRATAS. *Sapere Aude*, v. 9, n. 17, p. 291-302, 27 jun. 2018. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/SapereAude/article/view/20158>. Acesso em: 20 abr. 2022.
- BUTLER, Judith. *Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa da assembleia*. Tradução de Fernanda Siqueira Miguens. 4. ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.
- BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade*. Tradução de Renato Aguiar. 21. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.
- CASTELLS, Manuel. *Ruptura: a crise da democracia liberal*. Tradução de Joana Angélica d'Avila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- CHAUÍ, Marilena. Democracia e sociedade autoritária. *Comunicação & Informação*, Goiânia, v. 15, n. 2, p. 149-161, 2013. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/ci/article/view/24574>. Acesso em: 20 abr. 2022.
- DE CHUEIRI, Vera Karam. Constituição radical: uma ideia e uma prática. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, v. 58, 2013. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/34863/21631>. Acesso em: 20 abr. 2022.
- DURIGUETTO, Maria Lúcia; CISNE, Mirla. Feminismo e radicalização da democracia: desafios em tempos de recrudescimento do conservadorismo no Brasil. *Ser Social*, v. 17, n. 36, 2015. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/13413. Acesso em: 20 abr. 2022.
- FRASER, Nancy. *O velho está morrendo e o novo não pode nascer*. Tradução de Gabriel Landi Fazzio. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.
- FREEDOM HOUSE. *Democracy under Lockdown: the impact of COVID-19 on the global struggle for freedom*. 2020. Disponível em: <https://freedomhouse.org/report/special-report/2020/democracy-under-lockdown>. Acesso em: 20 abr. 2022.
- GRAÇA, Rodrigo Souza. De que modo são possíveis direitos universais contra colonialistas? Abordagens em Judith Butler. *Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade*, v. 22, n. 4, p. 85-102, 2017. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/view/116408>. Acesso em: 20 abr. 2022.
- HOOKS, bell. *O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras*. Tradução de Bhuvi Libânio. 7. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.
- HOOKS, bell. *Teoria Feminista: da margem ao centro*. 2019. E-book.

- HUMAN RIGHTS WATCH. Future Choices: charting an equitable exit from the Covid-19 Pandemic. 4 mar. 2021. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2021/03/04/future-choices/charting-equitable-exit-covid-19-pandemic>. Acesso em: 20 abr. 2022.
- LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. Hegemonia e estratégia socialista: por uma política democrática e radical. Tradução de Joanildo A. Burity, Josias de Paula Jr. e Aécio Amaral. São Paulo: Editora Intermeios; Brasília: CNPQ, 2015.
- MIGUEL, Luis Felipe. Consenso e conflito na democracia contemporânea. São Paulo: Editora Unesp, 2017.
- MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Teoria política feminista, hoje. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (org.). Teoria política feminista: textos centrais. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013. p. 7-54.
- MOUFFE, Chantal. Diante do avanço do populismo de direita, “o único caminho é desenvolver um populismo de esquerda”. Entrevista com Chantal Mouffe. Entrevista concedida a Instituto Humanitas Unisinos. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/584930-diante-do-avanco-do-populismo-de-direita-o-unico-caminho-e-desenvolver-um-populismo-de-esquerda-entrevista-com-chantal-mouffe>. Acesso em: 20 abr. 2022.
- MOUFFE, Chantal. Feminismo, cidadania e política democrática radical. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (org.). Teoria política feminista: textos centrais. Vinhedo: Editora Horizonte, p. 265-282, 2013.
- MOUFFE, Chantal. Hegemonia e novos sujeitos políticos: em direção a um novo conceito de democracia. Rev. psicol. polít., São Paulo, v. 18, n. 41, p. 182-193, abr. 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2018000100014&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 20 abr. 2022
- MOUFFE, Chantal. Não subestimem o populismo de esquerda. 28 out. 2020. Tradução de Simone Paz Hernández. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/604209-nao-subestimem-o-populismo-de-esquerda>. Acesso em: 20 abr. 2022.
- MOUFFE, Chantal. Por um populismo de esquerda. Tradução de Daniel de Mendonça. São Paulo: Autonomia Literária, 2019.
- MOUFFE, Chantal. The democratic paradox. London, New York: Verso. 2000.
- MOUFFE, Chantal. The Return of the Political. London, New York: Verso, 1993.
- MOUNK, Yascha. O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. Tradução de Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- NIJENSOHN, Malena. Por un feminismo radical y plural: Repensando las coordenadas teóricas y políticas de un nuevo feminismo desde una lectura cruzada de Judith Butler, Ernesto Laclau y Chantal Mouffe. Cadernos Pagu, n. 54, 2018. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8656286>. Acesso em: 20 abr. 2022.
- PATEMAN, Carole. Críticas feministas à dicotomia público/privado. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (org.). Teoria política feminista: textos centrais. Vinhedo: Editora Horizonte, p. 55-80, 2013.
- PHILLIPS, Anne. O que há de errado com a democracia liberal?. Revista Brasileira de Ciência Política, n. 6, p. 339-363, 2011.
- PRZEWORSKI, Adam. Crises da democracia. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.
- RODRIGUES, Carla. Problemas de gênero na e para a democracia. Ciência e Cultura, São Paulo, v. 69, n. 1, p. 30-34, mar. 2017. Disponível em:

- http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252017000100013&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 20 abr. 2022.
- RODRIGUEZ, José Rodrigo. Democracia e Feminismo: Qual racionalidade?. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, v. 114, p. 199-222, 2017. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/466>. Acesso em: 20 abr. 2022.
- SAFFIOTI, Heleieth I. B. Vargas. Mônica Muñoz. (orgs). Pós-fácio: Conceituando o Gênero. In: *Mulher Brasileira é Assim*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, UNICEF, 1994.
- SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. Contestando os limites do político: o lugar da representação na teoria crítica feminista. *Dissonância: Revista de Teoria Crítica*, v. 1, n. 2, 2017.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Quando acaba o século XX*. São Paulo: Companhia das Letras. 2020. Edição do Kindle.
- THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT. *Democracy Index 2020: In sickness and in health?* 2021. Disponível em: <https://www.eiu.com/n/campaigns/democracy-index-2020/>. Acesso em: 18 maio. 2021.
- TRINDADE, Paulo Junior; DE MARCO, Cristhian Magnus; MOLLER, Gabriela Samrsla. Democracia radical como proposta do direito visto como discurso de combate às opressões. *Revista Direito & Paz*, v. 1, n. 42, p. 21-43, 2020. Disponível em: <http://revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/view/1171>. Acesso em: 15 maio. 2021.
- WARAT, Luis Alberto. A fantasia jurídica da igualdade: democracia e direitos humanos numa pragmática da singularidade. *Sequência: estudos jurídicos e políticos*, v. 13, n. 24, p. 36-54, 1992.

Como citar este artigo: KOZICKI, Katya; BONATTO, Marina. O papel do movimento feminista na radicalização da democracia. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 7, n. 1, p. 1–27, 2022.

Recebido em 20.04.2022

Publicado em 21.06.2022



Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional